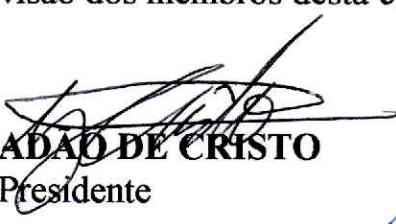


CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

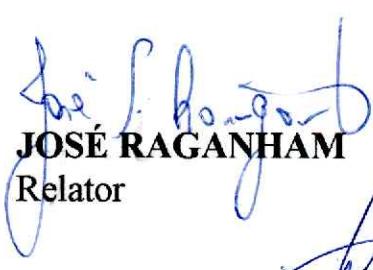
Ata da reunião da Comissão de Economia Finanças e Fiscalização, realizada aos seis dias do mês de dezembro do ano dois mil no local próprio para reuniões onde estavam presentes os vereadores: Adão de Cristo, José Raganham e Lufrido Menegusso, iniciaram seus trabalhos analisando juntamente com o departamento jurídico os seguintes projetos: **Projeto de Lei do Executivo No 019/2000 Súmula: “Revoga as Leis 134/2000 e 135/2000”**, iniciada a análise após longo debate enfatizando todos os pontos que lhes cabem a analisar e levando em consideração a necessidade de adequação a Constituição Federal os membros desta optaram pelo parecer favorável por unanimidade, em seguida analisaram o **Projeto de Decreto Legislativo No. 001/2000 Súmula: “Dispõe sobre a remuneração do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais, para o mandato a ser iniciado em 01 de janeiro de 2001”** analisando também na íntegra e levando em consideração principalmente o Art. 29 inciso 5º. da Constituição Federal que determina: Subsídios do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal os vereadores que desta fazem parte optaram pela admissibilidade do mesmo sem ressalvas, na sequencia analisaram o **Projeto de Decreto Legislativo No. 002/2000 Súmula: “ Dispõe sobre a remuneração dos Vereadores para o mandato que se inicia em 01 de janeiro de 2001, e dá outras providências”** este também recebeu parecer favorável para que seja aprovado posteriormente em Plenário já que sua aprovação irá regularizar e adequar nosso Município a *Constituição Federal em seu “Artigo 29º. Inciso 6º. determina o seguinte: O subsídio dos vereadores será fixado pelas*

respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe na Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e limites máximos”, o que na visão dos membros desta comissão é de suma importância.



ADÃO DE CRISTO

Presidente



JOSÉ RAGANHAM

Relator



LUFRIDO MENEGUSSO

Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO
ESTADO DO PARANÁ

Ata da reunião da Comissão de Legislação Justiça e Redação, realizada aos seis dias do mês de dezembro do ano dois mil no local próprio para reuniões onde estavam presentes os vereadores: José Santos Raganham, Edi Boza e Miguel Bueno, iniciaram seus trabalhos analisando o *Projeto de Lei do Executivo No 019/2000 Súmula: "Revoga as Leis 134/2000 e 135/2000"* , o Sr. Presidente desta Comissão solicitou a presença do departamento jurídico para auxiliar na análise, após longo debate enfatizando todos os aspectos que lhes cabem a analisar constatou-se que tal projeto está dentro da legalidade e constitucionalidade razão que os levaram a optar pelo parecer favorável por unanimidade sem ressalvas, na sequência analisaram o *Projeto de Decreto Legislativo No. 001/2000 Súmula: "Dispõe sobre a remuneração do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais, para o mandato a ser iniciado em 01 de janeiro de 2001"* tal projeto de decreto foi analisado também com o auxílio do departamento jurídico e constatou-se a necessidade da aprovação já que o Art. 29 inciso 5º. da Constituição Federal que determina o seguinte: Subsídios do Prefeito, Vice Prefeito e Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal , razão esta de lei superior os levou a optarem pelo parecer favorável por unanimidade já que este irá corrigir um erro de técnica legislativa ocorrido na elaboração do projeto que posteriormente veio a tona já que em vez de ser promulgado pelo Presidente desta Casa foi sancionado pelo Chefe do Executivo seria de bom alvitre que o conteúdo do Projeto é o mesmo e também o fato de estar dentro da legalidade e constitucionalidade, na sequencia analisaram o também *Projeto*

de Decreto Legislativo No. 002/2000 Súmula: “ Dispõe sobre a remuneração dos Vereadores para o mandato que se inicia em 01 de janeiro de 2001, e dá outras providências” o referido decreto foi também estudado na íntegra pelos membros desta comissão e assessor jurídico e constatou-se a necessidade da aprovação pelo mesmo motivo anterior o erro de técnica legislativa e o fato de que a Constituição Federal em seu *“Artigo 29º. Inciso 6º. determina o seguinte: O subsídio dos vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe na Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e limites máximos”* desta forma emitiram seu parecer favorável a aprovação do referido projeto de decreto por unanimidade sem ressalvas.



JOSE RAGANHAM
Presidente



EDI BOZA
Relator



MIGUEL BUENO
Membro